



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA PÓS-GRADUAÇÃO (PRPG)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA - PPGC
NÍVEL MESTRADO

RESOLUÇÃO Nº 001 /2024

EMENTA: Atualiza os critérios para a atribuição de suficiência em língua inglesa no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Controladoria da UFRPE.

A Presidente do Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em Controladoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Decisão Nº 002/2024 do Colegiado de Coordenação Didática do referido programa, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de fevereiro de 2024, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.002757/2024-56,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os critérios para a atribuição de suficiência em língua inglesa no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Controladoria da UFRPE,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, critérios para a atribuição de suficiência em língua inglesa no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Controladoria da UFRPE.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

COORDENAÇÃO DO PPGC, em 08 de fevereiro de 2024.

PROF. ANTÔNIO ANDRÉ CUNHA CALLADO
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Coordenador e arquivado nesta Secretaria.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2024 DO CCD/PPGC).

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 1º – O estabelecimento de procedimentos para a atribuição de suficiência em língua inglesa tem a finalidade de estabelecer as diretrizes e critérios norteadores de sua operacionalização no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Controladoria (PPGC).

Art. 2º – A suficiência em língua inglesa é obrigatória para todos os alunos regularmente matriculados no PPGC.

§ 1º - Para a avaliação do exame serão atribuídos os conceitos “A” = aprovado e “R” = reprovado.

§ 2º - Os alunos estrangeiros que comprovem ser originários de países de língua inglesa estão dispensados de prestar o exame de suficiência em língua inglesa.

§ 3º - Os alunos estrangeiros que não comprovarem ser originários de países que tenham inglês como língua oficial deverão prestar exame de suficiência em língua inglesa.

Art. 3º – Para a análise da suficiência em língua inglesa, serão considerados os seguintes exames:

- I. Cambridge English Test (CE);
- II. Test of English as a Foreign Language (TOEFL);
- III. International English Language Testing System (IELTS);
- IV. Test of English for International Communication (TOEIC);
- V. Teste de Proficiência em Língua Inglesa (NID/UFRPE)
- VI. Teste de proficiência em Língua Inglesa realizado por Instituição Federal de Ensino Superior (IFES).

Art. 4º – Para a obtenção do conceito “Aprovado” em língua inglesa, serão consideradas as seguintes opções:

- a) Certificado Cambridge do Preliminary English Test (PET);
- b) Certificado Cambridge do First Certificate in English (FCE);

- c) Certificado Cambridge do Certificate of Advanced English (CAE);
- d) Certificado Cambridge do Certificate of Proficiency in English (CPE);
- e) Alcance do mínimo de 30 pontos no Internet-based TOEFL (IBT);
- f) Alcance do mínimo de 123 pontos no Computer-based TOEFL (CBE);
- g) Alcance do mínimo de 397 pontos no Paper TOEFL – mínimo de 397 pontos;
- h) Alcance do mínimo de 3 pontos no International English Language Testing System (IELTS);
- i) Alcance do mínimo de 370 pontos no Test of English for International Communication (TOEIC);
- j) Alcance do mínimo de 7,0 (nota sete) no Teste de Proficiência em Língua Inglesa (NID/UFRPE);
- k) Alcance do mínimo de 7,0 (nota sete) no Teste de Proficiência em Língua Inglesa realizado por Instituição Federal de Ensino Superior (IFES).

Art. 5º – Será atribuído pela Coordenação do PPGC e validado pelo CCD do Programa o conceito “Aprovado” para o aluno que apresentar resultado na prova de Interpretação de Textos em Língua Inglesa do Teste ANPAD (Orientação Acadêmica) com o mínimo de 200 (duzentos) pontos.

Art. 6º – O aluno que não obtiver pontuação suficiente para a obtenção do conceito “Aprovado” em exame de suficiência em língua inglesa deverá prestar novos exames.

Art. 7º – O conceito “Aprovado” no exame de suficiência em língua inglesa deverá ser obtido até antes do depósito da dissertação para fins de defesa no PPGC.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CCD do Programa.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.